

Autos Licitatórios nº 2232/2020  
Assunto: Análise e Recebimento de Impugnação.

**Decisão:**

1. Versa-se sobre Recurso Administrativo apresentado tempestivamente pelo **CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL**, no bojo da Concorrência Pública de nº 001/2020, contra decisão da CPL (Comissão Permanente de Licitação) que habilitou o Consórcio Buriti Alegre Saneamento, integrado pelas empresas: Accell Soluções para Energia e Água Ltda, Sanova Soluções para gestão da Água Ltda e Jocenil Soares EPP.
2. Em observância ao §2º do Art. 109 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> **RECEBO** o recurso administrativo, impondo **EFEITO SUSPENSIVO** até o julgamento final do resource.
3. Comunique ao **Consórcio Buriti Alegre Saneamento**, por meio de seu representante legal, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor impugnação ao recurso administrativo, nos termos do §3º do Art. 109 da Lei 8.666/93<sup>2</sup>.
4. Cumpra-se.

Buriti Alegre, 26 de Janeiro de 2021.



**Paula Ferreira da Silva**  
Presidente CPL  
Buriti Alegre

---

<sup>1</sup> § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos

<sup>2</sup> § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.